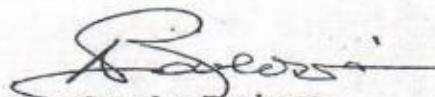


O SERVIDOR MUNICIPAL EM PRIMEIRO LUGAR!

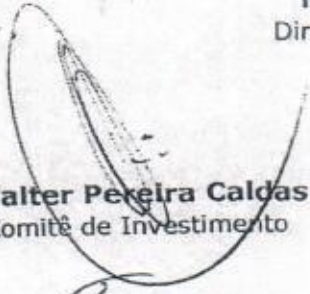
CNPJ: 09.182.560/0001-89

**Ata da 35ª
Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do IGEPREV**

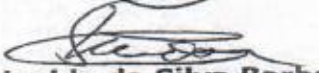
Às 8:00hs. do dia 30/01/2014 (quinta-Feira), na sede do IGEPREV, sito à rua Rua Antônio Almeida de Carvalho nº 2247, Centro, Petrolina – PE. Reuniram-se os membros do **Comitê de Investimentos do IGEPREV**, para deliberar sobre a seguinte pauta: **Aplicação de recursos financeiros do IGEPREV** no título **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI**. Com a presença dos senhores membros conselheiros os srs. Walter Caldas, Jose Alves, Clodoaldo da Silva, Edgar Costa e do Diretor Presidente do IGEPREV o Sr. Ney Barbosa, ausencia justificada(por viagem pessoal), do membro Sr. Antonio Carlos Rocha, os membros do Comitê, munido da análise e indicação favorável do Sr. João Melo, Consultor da Plena Consultoria de Investimentos Ltda. (assessoria/consultoria contratada) e em cumprimento à Plano e Política de Investimento 2014 do IGEPREV. Deliberou, após discussão dos seus membros, pela aprovação da indicação apresentada pelo Diretor Presidente do IGEPREV, à aquisição do título **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI** ou similar, ainda em prospecção/captação, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), recursos a serem baixados de papéis menos rentáveis já adquiridos anteriormente, e ou novos recursos de receitas do IGEPREV. E nada mais havendo a declarar, os membros presentes lavram e assinam a presente Ata.




Ney Siqueira Barbosa
Diretor Presidente do IGEPREV




Walter Pereira Caldas
Comitê de Investimento



Clodoaldo da Silva Barbosa
Comitê de Investimento



Jose Alves de Albuquerque
Comitê de Investimento

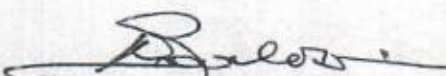



Edgar Costa Rodrigues
Comitê de Investimento


Ata da 36ª

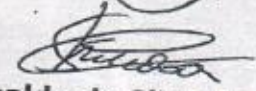
Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do IGEPREV

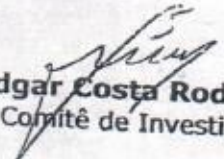
Às 8:00hs. do dia 13/02/2014 (quinta-Feira), na sede do IGEPREV, sito à rua Rua Antônio Almeida de Carvalho nº 2247, 1º. Andar, Centro, Petrolina - PE. Reuniram-se os membros do **Comitê de Investimentos do IGEPREV**, para deliberar sobre a seguinte pauta: **Aplicação de recursos financeiros do IGEPREV no título BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI**. Com a presença dos senhores membros conselheiros os srs. Walter Caldas, Jose Alves, Clodoaldo da Silva, Edgar Costa e do Diretor Presidente do IGEPREV o Sr. Ney Barbosa, ausencia justificada (por viagem pessoal), do membro Sr. Antonio Carlos Rocha, os membros do Comitê, munido da análise e indicação favorável do Sr. João Melo, Consultor da Plena Consultoria de Investimentos Ltda. (assessoria/consultoria contratada) e em cumprimento à Plano e Política de Investimento 2014 do IGEPREV. Deliberou, após discussão dos seus membros, pela aprovação da indicação apresentada pelo Diretor Presidente do IGEPREV, a aquisição de títulos **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FI**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), recursos baixados do **BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL**. A aquisição de títulos **FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2018 I** no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), recursos baixados do **CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP**. E nada mais havendo a declarar, os membros presentes lavram e assinam a presente Ata.


Ney Siqueira Barbosa
Diretor Presidente do IGEPREV


Walter Pereira Caldas
Comitê de Investimento


Jose Alves de Albuquerque
Comitê de Investimento


Clodoaldo da Silva Barbosa
Comitê de Investimento


Edgar Costa Rodrigues
Comitê de Investimento



IGEPREV

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

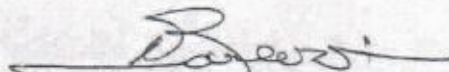
O SERVIDOR MUNICIPAL EM PRIMEIRO LUGAR!

CNPJ: 09.182.560/0001-89

Ata da 36ª

Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do IGEPREV

Às 15:00hs. do dia 15/10/2014 (quarta-feira), na sede do IGEPREV, sito à rua Rua Antônio Almeida de Carvalho nº 2247, Centro, Petrolina – PE. Reuniram-se os membros do **Comitê de Investimentos do IGEPREV**, conforme Edital de Convocação para deliberar sobre a seguinte pauta: **Análise de Proposta de Gestão de Recursos da BBDTVM** (serviço financeiro e assessoria em investimentos por entidade autorizada e credenciada para exercício da atividade de administração de recursos de terceiros). Com a presença dos senhores membros conselheiros os srs. Walter Caldas, Jose Alves, Clodoaldo da Silva, Edgar Costa e do Diretor Presidente do IGEPREV o Sr. Ney Barbosa, ausência justificada (por viagem pessoal), do membro Sr. Antonio Carlos Rocha. Os membros do Comitê, tendo em vista a imputação aos ex-membros de mandato anterior, nos termos da NOTIFICAÇÃO - Ofício TC/IRSA/NOT nº 115/2014. Deliberam pela suspensão da análise do mesmo e realização de reunião consultiva com o Sr. Procurador Geral do Município, sobre a respectiva notificação. E nada mais havendo a declarar, os membros presentes lavram e assinam a presente Ata.


Ney Siqueira Barbosa
Diretor Presidente do IGEPREV


Walter Pereira Caldas
Comitê de Investimento


Jose Alves de Albuquerque
Comitê de Investimento


Clodoaldo da Silva Barbosa
Comitê de Investimento


Edgar Costa Rodrigues
Comitê de Investimento



IGEPREV

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

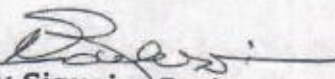
O SERVIDOR MUNICIPAL EM PRIMEIRO LUGAR!

CNPJ: 09.182.560/0001-89

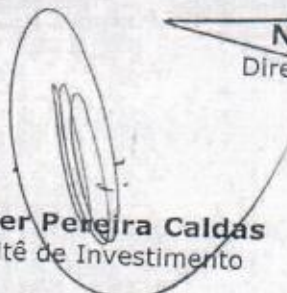
Ata da 36ª


Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do IGEPREV


Às 15:00hs. do dia 15/10/2014 (quarta-feira), na sede do IGEPREV, sito à rua Rua Antônio Almeida de Carvalho nº 2247, Centro, Petrolina – PE. Reuniram-se os membros do **Comitê de Investimentos do IGEPREV**, conforme Edital de Convocação para deliberar sobre a seguinte pauta: **Análise de Proposta de Gestão de Recursos da BBDTVM** (serviço financeiro e assessoria em investimentos por entidade autorizada e credenciada para exercício da atividade de administração de recursos de terceiros). Com a presença dos senhores membros conselheiros os srs. Walter Caldas, Jose Alves, Clodoaldo da Silva, Edgar Costa e do Diretor Presidente do IGEPREV o Sr. Ney Barbosa, ausência justificada (por viagem pessoal), do membro Sr. Antonio Carlos Rocha. Os membros do Comitê, tendo em vista a imputação aos ex-membros de mandato anterior, nos termos da NOTIFICAÇÃO - Ofício TC/IRSA/NOT nº 115/2014. Deliberam pela suspensão da análise do mesmo e realização de reunião consultiva com o Sr. Procurador Geral do Município, sobre a respectiva notificação. E nada mais havendo a declarar, os membros presentes lavram e assinam a presente Ata.



Ney Siqueira Barbosa

Diretor Presidente do IGEPREV


Walter Pereira Caldas
Comitê de Investimento


Jose Alves de Albuquerque
Comitê de Investimento


Clodoaldo da Silva Barbosa
Comitê de Investimento


Edgar Costa Rodrigues
Comitê de Investimento



IGEPREV

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

O SERVIDOR MUNICIPAL EM PRIMEIRO LUGAR!

CNPJ: 09.182.560/0001-89

DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

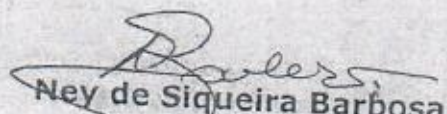
Petrolina-PE, 13 de Outubro de 2014.

Ilmos. Srs. Conselheiros,

O Diretor Presidente do IGEPREV, no uso de suas atribuições, nos termos da Portaria MPS nº. 170/12, convoca os Membros do **Comitê de Investimentos** para no **dia 15/10/14 (quarta-feira), às 15:00hs.** (Sala dos Conselhos) na Sede do IGEPREV (Junta Médica), nos termos do art. 3º I, deliberarem:

I - Análise de Proposta de Gestão de Recursos por entidade autorizada e credenciada para exercício da atividade de administração de recursos de terceiros), encaminhada pelo BB DTVM (Serviços Financeiros e Assessoria em Investimentos).

Atenciosamente,


Ney de Siqueira Barbosa
Diretor Presidente

Ilmo.Srs.

Walter Pereira Caldas

Jose Alves de Albuquerque

Clodoaldo da Silva Barbosa

Edgar Costa Rodrigues

MD - membros do Comitê de Investimentos

PREVIDÊNCIA PARA REGIMES PRÓPRIOS

*INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
PETROLINA (PE)*



PROPOSTA

Banco do Brasil S/A. 2014/007030.
Brasília (DF), 07 de outubro de 2014.

Prezado Senhor,
NEY DE SIQUEIRA BARBOSA
Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
PETROLINA (PE)

Dando continuidade às tratativas iniciadas, o Banco do Brasil apresenta a V.S^a. proposta para contratação de compartilhamento operacional na assessoria e realização de serviços previdenciários e financeiros dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O conglomerado Banco do Brasil apresenta atuação destacada no segmento de previdência e desenvolve, de forma permanente, soluções para os diferentes segmentos de clientes e de seus próprios funcionários, a exemplo da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, fundada em 1904, atualmente o maior Fundo de Pensão do País.

Além dos serviços previdenciários especializados, oferecemos ao Regime Próprio de Previdência Social e aos segurados, outros diferenciais:

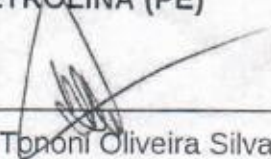
- ✓ Capilaridade da rede BB, com mais de 64 mil pontos de atendimento e 44 mil terminais de autoatendimento no País;
- ✓ Gestão dos fundos previdenciários realizada pela BB DTVM, maior administradora de recursos de terceiros do Brasil;
- ✓ Ganhos de escala e de rentabilidade com custos inferiores à manutenção de uma estrutura administrativa própria;

A Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, ao permitir a contratação de soluções já existentes na esfera governamental, tem por objetivo dar mais segurança e celeridade na execução dos serviços pela administração pública, e o Banco do Brasil pelos seus mais de 200 anos de existência e expertise na administração de recursos e prestação de serviços previdenciários atende a esses preceitos.

A preocupação demonstrada com a modernização da gestão pública denota o elevado nível de sensibilidade de V.S^a. para com o Município de Petrolina (PE) e sua população, e dará aos seus segurados a certeza de fazer parte de um sistema previdenciário bem gerido.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
PETROLINA (PE)



Kamillo Tononi Oliveira Silva
Gerente Geral

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTINUADOS *SERVIÇOS FINANCEIROS E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS.*

Serviços Financeiros

Os Serviços Financeiros consistem em:

- a) Administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimentos utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS;
- b) Disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

Assessoria em Investimentos

Compreende a prestação de assessoria nas questões relativas à gestão dos recursos administrados pelo RPPS, contemplando:

- a) Disponibilização ao CLIENTE da posição dos investimentos do RPPS, por meio de relatórios mensais, trimestrais e/ou semestrais;
- b) Acompanhamento com informações individuais e consolidadas sobre o enquadramento e limites de alocação dos recursos previdenciários em conformidade com a 3922/10;
- c) Detalhamento do desempenho das aplicações mantidas no Banco e nas demais Instituições Financeiras, desde que os dados destas últimas sejam disponibilizados pelo CLIENTE, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social;
- d) Assessoria ao CLIENTE sobre os investimentos e disponibilidades do RPPS, por meio de mensagem eletrônica, telefone ou videoconferência;
- e) Assessoria ao CLIENTE na elaboração da política anual de investimentos do RPPS, em conformidade com o cenário econômico e as normas do Ministério da Previdência Social;
- f) Análise quanto a aderência dos regulamentos dos fundos a serem investidos com a Política de Investimentos do CONTRATANTE, e sua



conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN vigente para aplicação dos recursos dos RPPS;

- g) Informações e perspectivas sobre cenários e mercado financeiro;
- h) Conferências sobre Macroeconomia, Gestão de Ativos, Ata do Copom, Política Monetária e Cenário Econômico;
- i) Disponibilização de relatórios com periodicidades mensal, trimestral e semestral:
 - Posição Consolidada da Carteira;
 - Rentabilidade comparada com a meta atuarial;
 - Informativo Mensal sob forma de Lâmina (após 6 meses da constituição do fundo em atendimento à disposição legal);
 - Panorama Diário;
 - Agenda Semanal;
 - Conjuntura Mensal;
 - Cenário & Projeções;
 - Perspectivas Econômicas – Doméstica e Internacional.
- j) Calendário De Obrigações com acompanhamento e assessoria no preenchimento e envio dos relatórios de investimentos exigidos pelo MPS:
 - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos dos RPPS -DAIR; e
 - Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

Fundos Exclusivos para Regimes Próprios de Previdência Social

Os Recursos poderão ser aplicados em Fundos de Investimento totalmente enquadrados à Resolução CMN nº 3922/10, conforme abaixo, sem carência para resgate e com liquidez e rentabilidade diárias. Além de alternativas autorizadas pela referida norma, disponíveis no Banco do Brasil.

| | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a) | ENQUADRAMENTO (Res. 3922/10) |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Renda Fixa Fluxo FIC | 1,00% | Art. 7º Inciso IV |
| Renda Fixa Perfil FIC | 0,20% | Art. 7º Inciso IV |
| Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC | 0,10% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |

| | | |
|---|--------|----------------------|
| Renda Fixa IMA Geral ex-C – Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IDKA 20 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B Ativo FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B FI | 0,30% | Art. 7º Inciso III |
| Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Multimercado FI | 0,60% | Art. 8º Inciso IV |
| Ações Governança FI | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| Ações Dividendos FIC | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações IBrX Ativo FI | 0,90% | Art. 8º Inciso I |
| BB Ações Pipe FIC | 1,20% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações Alocação FIC | 1 a 2% | Art. 8º Inciso III |

CONDIÇÕES NEGOCIAIS

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência mínima de 04 meses.

PREÇO

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ *Pela contratação do serviço continuado de Assessoria em Investimentos, será cobrada a tarifa única de R\$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta Reais).*
- ✓ *Caso haja com compromisso de internalização do valor de R\$ 24 milhões (internalização de R\$ 6 milhões por mês, durante os quatro meses do Contrato) e a manutenção dos recursos hoje aplicados no Banco, flexibilizaremos em 100% a tarifa acima discriminada.*

SERVIÇOS FINANCEIROS

- ✓ *Os serviços financeiros mencionados nesta proposta serão custeados pela(s) taxa(s) de administração do(s) Fundo(s) de Investimento(s) administrado(s) pela BBDTVM, conforme tabela abaixo. Portanto, não haverá para o cliente nenhum custo adicional para o prestação do serviço especificado.*

| | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a) | ENQUADRAMENTO (Res. 3922/10) |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Renda Fixa Fluxo FIC | 1,00% | Art. 7º Inciso IV |
| Renda Fixa Perfil FIC | 0,20% | Art. 7º Inciso IV |
| Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC | 0,10% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IMA Geral ex-C - Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |

| | | |
|---|--------|----------------------|
| Renda Fixa IDKA 20 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B Ativo FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B FI | 0,30% | Art. 7º Inciso III |
| Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Multimercado FI | 0,60% | Art. 8º Inciso IV |
| Ações Governança FI | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| Ações Dividendos FIC | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações IBrX Ativo FI | 0,90% | Art. 8º Inciso I |
| BB Ações Pipe FIC | 1,20% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações Alocação FIC | 1 a 2% | Art. 8º Inciso III |

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão.



ACEITE DA PROPOSTA

Petrolina (PE), ____, de _____, de 2014

De acordo com a contratação dos seguintes serviços:

Assessoria em Investimentos

Concordamos em contratar o BB, nos termos acima descritos e com o pagamento da tarifa em:

Parcela única - R\$

Sem tarifa pela contrapartida de internalização

De acordo com a contratação nos termos acima descritos.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA
(PE)

Nome do Responsável: _____

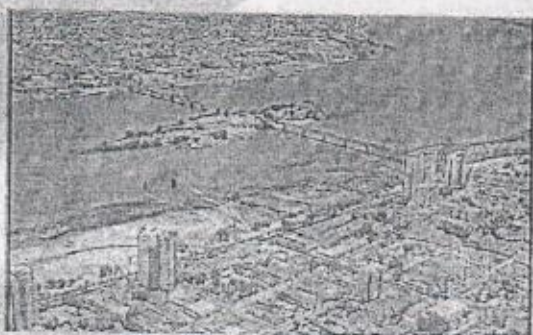
Assinatura do responsável legal pelo RPPS

Abonamos a assinatura acima:

Nome e matrícula funcional
Banco do Brasil S.A.

PREVIDÊNCIA PARA REGIMES PRÓPRIOS

INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
PETROLINA (PE)



PROPOSTA

Banco do Brasil S/A. 2014/007030.
Brasília (DF), 07 de outubro de 2014.

Prezado Senhor,
NEY DE SIQUEIRA BARBOSA
Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
PETROLINA (PE)

Dando continuidade às tratativas iniciadas, o Banco do Brasil apresenta a V.S^a. proposta para contratação de compartilhamento operacional na assessoria e realização de serviços previdenciários e financeiros dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O conglomerado Banco do Brasil apresenta atuação destacada no segmento de previdência e desenvolve, de forma permanente, soluções para os diferentes segmentos de clientes e de seus próprios funcionários, a exemplo da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, fundada em 1904, atualmente o maior Fundo de Pensão do País.

Além dos serviços previdenciários especializados, oferecemos ao Regime Próprio de Previdência Social e aos segurados, outros diferenciais:

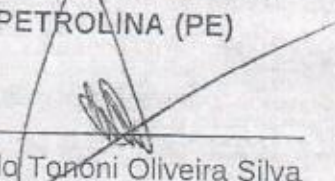
- ✓ Capilaridade da rede BB, com mais de 64 mil pontos de atendimento e 44 mil terminais de autoatendimento no País;
- ✓ Gestão dos fundos previdenciários realizada pela BB DTVM, maior administradora de recursos de terceiros do Brasil;
- ✓ Ganhos de escala e de rentabilidade com custos inferiores à manutenção de uma estrutura administrativa própria;

A Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, ao permitir a contratação de soluções já existentes na esfera governamental, tem por objetivo dar mais segurança e celeridade na execução dos serviços pela administração pública, e o Banco do Brasil pelos seus mais de 200 anos de existência e expertise na administração de recursos e prestação de serviços previdenciários atende a esses preceitos.

A preocupação demonstrada com a modernização da gestão pública denota o elevado nível de sensibilidade de V.S^a. para com o Município de Petrolina (PE) e sua população, e dará aos seus segurados a certeza de fazer parte de um sistema previdenciário bem gerido.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
PETROLINA (PE)



Kamilla Tononi Oliveira Silva
Gerente Geral

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTINUADOS *SERVIÇOS FINANCEIROS E ACESSORIA EM INVESTIMENTOS.*

Serviços Financeiros

Os Serviços Financeiros consistem em:

- a) Administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimentos utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS;
- b) Disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.

Assessoria em Investimentos

Compreende a prestação de assessoria nas questões relativas à gestão dos recursos administrados pelo RPPS, contemplando:

- a) Disponibilização ao CLIENTE da posição dos investimentos do RPPS, por meio de relatórios mensais, trimestrais e/ou semestrais;
- b) Acompanhamento com informações individuais e consolidadas sobre o enquadramento e limites de alocação dos recursos previdenciários em conformidade com a 3922/10;
- c) Detalhamento do desempenho das aplicações mantidas no Banco e nas demais Instituições Financeiras, desde que os dados destas últimas sejam disponibilizados pelo CLIENTE, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social;
- d) Assessoria ao CLIENTE sobre os investimentos e disponibilidades do RPPS, por meio de mensagem eletrônica, telefone ou videoconferência;
- e) Assessoria ao CLIENTE na elaboração da política anual de investimentos do RPPS, em conformidade com o cenário econômico e as normas do Ministério da Previdência Social;
- f) Análise quanto a aderência dos regulamentos dos fundos a serem investidos com a Política de Investimentos do CONTRATANTE, e sua

conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN vigente para aplicação dos recursos dos RPPS;

- g) Informações e perspectivas sobre cenários e mercado financeiro;
- h) Conferências sobre Macroeconomia, Gestão de Ativos, Ata do Copom, Política Monetária e Cenário Econômico;
- i) Disponibilização de relatórios com periodicidades mensal, trimestral e semestral:
- Posição Consolidada da Carteira;
 - Rentabilidade comparada com a meta atuarial;
 - Informativo Mensal sob forma de Lâmina (após 6 meses da constituição do fundo em atendimento à disposição legal);
 - Panorama Diário;
 - Agenda Semanal;
 - Conjuntura Mensal;
 - Cenário & Projeções;
 - Perspectivas Econômicas – Doméstica e Internacional.
- j) Calendário De Obrigações com acompanhamento e assessoria no preenchimento e envio dos relatórios de investimentos exigidos pelo MPS:
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos dos RPPS -DAIR; e
 - Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

Fundos Exclusivos para Regimes Próprios de Previdência Social

Os Recursos poderão ser aplicados em Fundos de Investimento totalmente enquadrados à Resolução CMN nº 3922/10, conforme abaixo, sem carência para resgate e com liquidez e rentabilidade diárias. Além de alternativas autorizadas pela referida norma, disponíveis no Banco do Brasil.

| | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a) | ENQUADRAMENTO (Res. 3922/10) |
|---|--------------------------------|---------------------------------|
| Renda Fixa Fluxo FIC | 1,00% | Art. 7º Inciso IV |
| Renda Fixa Perfil FIC | 0,20% | Art. 7º Inciso IV |
| Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC | 0,10% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |

| | | |
|---|--------|----------------------|
| Renda Fixa IMA Geral ex-C - Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IDKA 20 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IMA-B Ativo FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Renda Fixa IMA-B FI | 0,30% | Art. 7º Inciso III |
| Renda Fixa IMA-B.5+ Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I - b |
| Multimercado FI | 0,60% | Art. 8º Inciso IV |
| Ações Governança FI | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| Ações Dividendos FIC | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações IBrX Ativo FI | 0,90% | Art. 8º Inciso I |
| BB Ações Pipe FIC | 1,20% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações Alocação FIC | 1 a 2% | Art. 8º Inciso III |



| | | |
|---|--------|----------------------|
| Renda Fixa IDKA 20 Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B Ativo FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Renda Fixa IMA-B FI | 0,30% | Art. 7º Inciso III |
| Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos FI | 0,20% | Art. 7º Inciso I – b |
| Multimercado FI | 0,60% | Art. 8º Inciso IV |
| Ações Governança FI | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| Ações Dividendos FIC | 1,00% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações IBrX Ativo FI | 0,90% | Art. 8º Inciso I |
| BB Ações Pipe FIC | 1,20% | Art. 8º Inciso III |
| BB Ações Alocação FIC | 1 a 2% | Art. 8º Inciso III |

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão.



ACEITE DA PROPOSTA

Petrolina (PE), ____ de _____, de 2014

De acordo com a contratação dos seguintes serviços:

Assessoria em Investimentos

Concordamos em contratar o BB, nos termos acima descritos e com o pagamento da tarifa em:

Parcela única - R\$

Sem tarifa pela contrapartida de internalização

De acordo com a contratação nos termos acima descritos.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA
(PE)

Nome do Responsável: _____

Assinatura do responsável legal pelo RPPS

Abonamos a assinatura acima: _____

Nome e matrícula funcional
Banco do Brasil S.A.

PORTARIA MPS Nº 170, DE 25 DE ABRIL DE 2012 - DOU DE 26/04/2012

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º Os art. 1º, 3º, 6º e 9º da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/8/2011, seção 1, página 86, retificada no DOU de 26/8/2011, seção 1, página 25, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS.

....." (NR)

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;"

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo." (NR)

"Art. 6º

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN." (NR)

"Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º.

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição."

"Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26/04/2012 - seção 1 - pág. 37.



**Instituto de Gestão
Previdenciária do Município
de Petrolina**

Política de Investimentos 2014

Elaborado por PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar o processo de investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

A elaboração desta Política de Investimentos visa a, além de atender as exigências legais de acordo com a Resolução do CMN nº 3.922/2010 e portarias, propiciar um instrumento de orientação e controle para os procedimentos envolvendo os investimentos do IGEPREV.

Essa Política de Investimentos se baseia em dados e informações fornecidos pelo Instituto, não sendo sua consultoria responsabilizada pelos dados e informações utilizados.

Ao longo do documento, utilizam-se previsões de cenários projetados pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central. Todos os cenários utilizados são de responsabilidade do IGEPREV.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

SUMÁRIO

| | | |
|---------|---|----|
| 1. | Introdução | 4 |
| 2. | Objetivos | 5 |
| 3. | Meta Atuarial | 6 |
| 4. | Obrigações dos Gestores do RPPS | 7 |
| 4.1 | Seleção de Ativos e Produtos de Investimentos | 10 |
| 5 | Estrutura da Gestão dos Ativos | 12 |
| 5.1 | Modelo de Gestão | 12 |
| 5.2 | Contratação de Consultoria | 12 |
| 5.3 | Administradores de Fundos de Investimentos | 12 |
| 5.4 | Gestores de Fundos de Investimentos | 14 |
| 5.5 | Agente Custodiante | 15 |
| 6. | Estratégia de Alocação dos Recursos | 16 |
| 6.1 | Segmentos de Aplicação | 16 |
| 6.1.1 | Segmento de Renda Fixa | 16 |
| 6.1.2 | Segmento de renda Variável | 17 |
| 6.1.3 | Segmento Imóveis | 19 |
| 6.1.4 | Vedações | 19 |
| 6.2 | Alocação-Objetivo | 19 |
| 6.3 | Limites Legais e Ideais de Aplicação | 20 |
| 6.3.1 | Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos | 20 |
| 6.3.2 | Limites Adicionais de Aplicação | 20 |
| 6.3.2.1 | Segmento de Renda Fixa | 20 |
| 6.3.2.2 | Segmento de Renda Variável | 21 |
| 6.3.2.3 | Limites Gerais | 21 |
| 7. | Precificação e Marcação dos Ativos | 23 |
| 8. | Classificação e Controle dos Riscos de Gestão | 24 |
| 8.1 | Risco de Mercado | 24 |
| 8.2 | Risco de Crédito | 24 |
| 8.3 | Risco de Liquidez | 25 |
| 9. | Cenário Econômico para o exercício de 2014 | 26 |
| 10. | Disposições Gerais | 27 |
| 11. | Ata de Aprovação da Política de Investimentos 2014 | 28 |
| 12. | Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2014 | 29 |

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir a definição da Política Anual de Investimentos dos recursos. Nela, devem ser acima de tudo contemplados, o modelo de gestão a ser adotada, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da citada Resolução é considerado recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e valores mobiliários, os ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º, reza que para que possa vigorar, a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente.

Portanto, esta Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos do IGEPREV e tem como pilar básico a legislação a ela aplicada.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

2. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do IGEPREV é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se também com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, gestores e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- (a) as normas legais que regulamentam os RPPS;
- (b) os objetivos do IGEPREV consonante as obrigações presentes e as futuras apontadas no cálculo atuarial;
- (c) o perfil de investimento de médio e longo prazo e o apetite por risco;
- (d) as perspectivas econômicas para o ano em curso e os próximos.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

3. META ATUARIAL

Os investimentos financeiros do IGEPREV serão realizados em 2014 de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Conforme os cálculos atuariais vigentes, esta é a meta definida.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

4. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2011, com redação dada pela Portaria MPS nº 170 de 25/04/2012 e a Portaria MPS nº 440 de 09/10/2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, na gestão dos recursos de seus RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos do IGEPREV não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

- f) a relação de entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões;

IX- na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, em que deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento:

I – o cadastramento recairá além do próprio fundo de investimento, sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e risco assumidos pelos fundos de investimento sob sua gestão e administração, no período de dois anos anteriores ao credenciamento.

II – deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses e as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência para a conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

O artigo 5º reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata as Portarias e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

4.1 SELEÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

São da competência dos gestores e do órgão competente do IGEPREV, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira do Instituto.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, estabelecida em ato normativo Portaria n° 01225/2013 de 27/11/2013, atende o disposto na Portaria MPS N° 440, de 09/10/2013, no sentido de que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o IGEPREV, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

As reuniões ordinárias do Comitê de Investimento ocorrerão bimestralmente e as convocações extraordinárias serão sempre que necessário. As deliberações do Comitê, objeto de ata, bem como as informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do IGEPREV estarão disponíveis através de publicidade de ata de reunião (conforme ocorrência).

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

5. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

5.1. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros do IGEPREV será **PRÓPRIA**.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

5.2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os gestores do IGEPREV, serão auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários, especialmente contratada para esta finalidade, que elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.

A mencionada consultoria deverá ser registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e autorizada pelo CORECON (Conselho Regional de Economia) para o exercício da atividade.

5.3 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e consequentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, o IGEPREV estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- (a) a gestão da carteira do fundo;
- (b) a consultoria de investimentos;
- (c) as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (d) a distribuição de cotas;
- (e) a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (f) a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (g) a classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

5.4 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

- (a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- (b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chinese wall*);
- (c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- (d) e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil ao IGEPREV, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

Deverão também informar ao IGEPREV, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

5.5 AGENTE CUSTODIANTE

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

O IGEPREV poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:

- (a) a qualidade do atendimento;
- (b) a qualidade dos serviços prestados;
- (c) a sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- (d) a sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- (e) e a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS contempla os segmentos de aplicação apresentados abaixo, bem como as classes de ativos apresentadas na Tabela 1, conforme reza a Resolução 3.922/2010 do CMN.

6.1. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Os recursos do IGEPREV, conforme a legislação em vigor serão alocados nos seguintes segmentos:

- (a) Renda fixa;
- (b) Renda variável;
- (c) Imóveis.

6.1.1 Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS serão aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

1) Fundos de Investimento 100% Títulos Públicos: constituídos sob a forma de condomínio aberto, têm a sua carteira formada exclusivamente por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Os principais títulos emitidos e negociados no mercado atualmente são a Nota do Tesouro Nacional-série B (NTN-B) e a Letra Financeira do Tesouro (LFT).

2) Fundos de Investimento de Renda Fixa: são fundos abertos cujas carteiras são compostas por títulos de renda fixa públicos ou

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

privados. Os limites de aplicação são mais generosos em relação aos fundos que possuem na sua composição títulos com baixo risco de crédito e mais restritivos onde o risco de crédito for maior.

3) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: também conhecidos como FIDC's, têm a sua carteira composta por títulos ou operações de crédito originadas nos setores financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de serviços. Podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Se for aberto, o resgate de cotas será conforme o estabelecido no regulamento e se for fechado, o resgate de cotas será só no encerramento do fundo ou de cada série ou classe de cota. Há a possibilidade de amortização de cotas e de liquidação antecipada do fundo. É um produto destinado ao investidor de longo prazo.

Os índices de referência a serem utilizados pelos fundos do segmento de Renda Fixa são: os índices de preços IPCA ou INPC, acrescido de cupom de juros, os índices IMA ou IDKA e o CDI, conforme o perfil do fundo.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.2 Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

1) Fundos de Investimento em Ações: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são compostos por ações ou índices de ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Por serem mais voláteis, esses fundos exigem habilidades específicas dos gestores quer na escolha das ações que integrarão suas carteiras, como na escolha do momento mais adequado de compra-las ou vende-las. Podem ser referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

2) Fundos Multimercado: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são fundos com diferentes perfis que podem atuar nos mercados de câmbio, commodities, ações, taxa de juros, índices de preços, etc. Ou seja, procuram obter retorno atuando em diferentes mercados e assumindo riscos maiores ou menores conforme a estratégia do gestor e as condições dos mercados. Na sua maioria, adotam o CDI como referencial.

3) Fundos de Investimento em Participações: constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinam parte significativa dos seus recursos para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. São caracterizados, principalmente, pela participação ativa na administração das empresas em que investem, seja ela de capital aberto ou fechado. São referenciados em índice de ações ou em índice de inflação acrescido de um cupom juros.

4) Fundos de Investimento Imobiliário: têm como objetivo aplicar seus recursos em ativos que tenham base imobiliária. Ou seja, no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em imóveis prontos, em direitos a eles relativos, em ações do segmento imobiliário, etc. Podem ser referenciados no Índice BM&FBovespa-IMOB, por exemplo. Para que possam captar recursos dos RPPS, devem ter as suas cotas negociadas em bolsa de valores.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

6.1.3 Segmento Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

6.1.4 Vedações

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

- (a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- (d) Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPPS e;
- (e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

6.2. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos do IGEPREV e considerado o cenário econômico financeiro para 2014, elaborados por consultoria contratada, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada pelo Instituto até o fim do ano referência.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

6.3. LIMITES LEGAIS E IDEAIS DE APLICAÇÃO

Na Tabela 1 a seguir, além dos limites legais são apresentados os limites ideais com base na Alocação-Objetivo.

Tabela 1

| Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina | | | | |
|--|--|---------------|---------------|------------------------|
| Segmento | Classe de Ativo | Limite Mínimo | Limite Máximo | Alocação Objetiva 2014 |
| Renda Fixa limite máximo de 100% | Titulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" | 0,00% | 100,00% | 0,00% |
| | FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" | 0,00% | 100,00% | 22,00% |
| | Operações Compromissadas - Art. 7º, II | 0,00% | 15,00% | 0,00% |
| | FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III | 0,00% | 80,00% | 8,00% |
| | FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV | 0,00% | 30,00% | 25,00% |
| | Poupança - Art. 7º, V | 0,00% | 20,00% | 0,00% |
| | FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI | 0,00% | 15,00% | 13,00% |
| | FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a" | 0,00% | 5,00% | 2,00% |
| | FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b" | 0,00% | 5,00% | 0,00% |
| | FI Ações referenciados - Art. 8º, I | 0,00% | 30,00% | 3,00% |
| Renda Variável limite máxima de 30% | FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II | 0,00% | 20,00% | 0,00% |
| | FI em Ações - Art. 8º, III | 0,00% | 15,00% | 12,00% |
| | FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| | FI em Participações - fechado - Art. 8º, V | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| | FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| | Total | | | |

6.3.1. Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos

A tabela 1 apresenta os limites de aplicação por segmento e por classe de ativo, autorizados pela Resolução 3.922 do CMN.

6.3.2. Limites Adicionais de Aplicação

6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa

- (a) excetuando-se os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e os depósitos de poupança, os regulamentos dos fundos selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).

(b) os regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado que forem selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).

(c) as aplicações feitas pelo RPPS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado ou ainda em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham a denominação "crédito privado", não excederá **15%** (quinze por cento) do total das aplicações do Instituto.

6.3.2.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, estão limitadas a **30%** (trinta por cento) da totalidade das aplicações do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

6.3.2.3 Limites Gerais

a) as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa na Tabela 1, bem como na classe I do segmento de renda variável da mesma tabela, não podem exceder **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

- b) O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, **25%** (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

7. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão do IGEPREV observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas pré-estabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, o IGEPREV estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

8. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do IGEPREV o seu continuado monitoramento.

8.1 RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do IGEPREV está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.

Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

8.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

Para avaliar o risco de crédito a que o IGEPREV estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas pelas seguintes agências:

- a) Fitch Ratings;
- b) Moody's Investor;
- c) Austin Rating;
- d) Standard & Poor's;
- e) SR Rating.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo IGEPREV exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências acima.

8.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.

Para mitigar este risco, o IGEPREV mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

9. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Embora a conjuntura econômico-financeira internacional adicione um significativo grau de incerteza nas expectativas dos agentes de mercado, o cenário predominante, captado através do Relatório Focus, do Banco Central indica redução na taxa de juros básica, inflação controlada dentro dos limites da meta da Instituição, taxa de câmbio relativamente estável e boa taxa de crescimento do PIB.

Tal contexto, se confirmado pode também significar recuperação no valor das ações negociadas na Bovespa.

| Indicador | Mediana | | |
|--|---------|-------|-------|
| | 2012 | 2013 | 2014* |
| IPCA (%) | 5,73 | 5,85 | 5,92 |
| INPC (%) | 5,79 | 5,68 | 5,93 |
| IGP-M (%) | 7,71 | 5,79 | 5,98 |
| IPC-Fipe (%) | 4,91 | 4,04 | 5,20 |
| Crescimento do PIB (%) | 1,54 | 2,50 | 2,13 |
| Taxa de Câmbio - Fim do Período (R\$/US\$) | 2,01 | 2,25 | 2,40 |
| Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a) | 7,25 | 10,00 | 10,25 |

*A projeção calculada para 2014 tem como base os doze meses.

Fonte: Relatório Focus – Expectativas de Mercado (01/11/2013): <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- (a) A Política de Investimentos terá vigência por um ano, a contar da data de início do exercício a que se refere.
- (b) A Política de Investimentos e suas eventuais revisões serão disponibilizadas para a consulta dos interessados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IGEPREV, através do seu site na Internet, do Diário Oficial do Município, além de outros canais de comunicação.
- (c) Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que as condições vigentes no mercado financeiro e de capitais ou mudanças no arcabouço legal impuserem alterações na Política de Investimentos do IGEPREV.
- (d) Integra a Política de Investimentos do IGEPREV, cópia da Ata da reunião de sua aprovação, devidamente assinada pelos participantes.

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE PETROLINA**

11. ATA DE APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
2014 (ANEXO I)



IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

O SERVIDOR MUNICIPAL EM PRIMEIRO LUGAR!

Ata da 34ª Reunião do Comitê de Investimentos do IGEPREV

Ata da Trigesima Quarta (34ª) Reunião do Comitê de Investimento do IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina. Às 8:00hs. do dia vinte do mês de novembro do ano de 2013, na Sede do IGEPREV, sito à Rua Antônio Almeida de Carvalho nº 2247 - Centro, CEP: 56302-055 - Petrolina-PE. Reuniram-se os Membros do Comitê de Investimento do IGEPREV, para conhecimento de Proposta do Plano de Investimentos para exercício fiscal ano de 2014. Com a presença dos senhores Membros Sr. Walter Caldas, Jose Alves, Edgar Costa e Clodoaldo da Silva. Fizeram-se presentes os Srs. Ney Barbosa - Diretor Presidente do IGEPREV e o Sr. João Melo - Consultor da Plena Consultoria de Investimentos Ltda.(Consultoria Interna Contratada IGEPREV), que apresentou a proposta do Plano de Investimentos 2014 e sugestão de novas aplicações/investimentos, tendo em vista desenquadramento % normativo e novos recursos correntes de contribuições mensais e rentabilidades dos mesmos, em busca de cumprimento da meta atuarial 2013. Após apresentação da proposta do Plano de Investimentos e de laminas de diversos papeis e esclarecimentos do consultor, aprovou-se o Plano de Investimentos 2014 e optou-se pelo remanejamento de investimentos de maior rentabilidade, buscando-se ganho de capital e meta atuarial. Deliberou-se ainda: Enquadramento de Norma: Resgatou-se do RF PERFIL BB no valor de R\$ 1.800.000,00 e Aplicou-se no IRF M1 Títulos Públicos FIC BB no valor de R\$ 1.800.000,00. Mudança de aplicação: Resgatou-se do BNB FI Renda Fixa Setor Público no valor de R\$ 130.485,28 e Aplicou-se no FIC FI Dividendos Ações BNB no valor de R\$ 130.485,28. Mudança de aplicação: Resgatar em 02/12/2013 a integra do saldo, do Caixa Brasil IMA-B Títulos Públicos Renda Fixa LP e Aplicação no Caixa Brasil IRF -M1 Títulos Públicos FI Renda Fixa, a integra do saldo. Mudança de aplicação: Resgatar do BB IMA-B5+ Títulos Públicos FI Renda Fixa Previdenciário e Aplicar-se no BB IRF IRFM1 Títulos Públicos FIC Renda Fixa Previdenciário. Mudança de aplicação: Resgatar do BB Fluxo FIC Renda Fixa Previdenciário e Aplicar-se no BB IRF IRFM1 Títulos Públicos FIC Renda Fixa Previdenciário. Deliberada a aplicação de novos recursos, conforme fluxo de caixa: Santander FIC IRF-M1 Títulos FI RF Fundo de Investimentos de renda Fixa no valor de R\$ 1.000.000,00. E, Nada mais a registrar ou declarar os Membros lavram e assinam esta Ata.

Walter Pereira Caldas

Jose Alves de Albuquerque

Edgar Costa Rodrigues

Clodoaldo da Silva Barbosa

Ney Siqueira Barbosa
Diretor Presidente do IGEPREV

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

12. DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN (ANEXO II)

Petrolina/PE, 20 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Rocha

Antônio Carlos Rocha
Membro do Comitê de Investimentos

Walter Pereira Caldas

Walter Pereira Caldas
Membro do Comitê de Investimentos

Edgar Costa Rodrigues

Edgar Costa Rodrigues
Membro do Comitê de Investimentos

Clodoaldo da Silva Barbosa

Clodoaldo da Silva Barbosa
Membro do Comitê de Investimentos

José Alves de Albuquerque Neto

José Alves de Albuquerque Neto
Membro do Comitê de Investimentos